

Resolução 49/2017
20/12/2017

Súmula: Dispõe sobre a Resolução de Lei das Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – **PLACIC** do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o Exercício 2018 e da Outras Providências.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste Paraná aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Presidente do Consórcio sanciono a seguinte resolução.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta resolução, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - das prioridades e metas do consórcio;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Consórcio e suas alterações;
- IV - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram também a presente Resolução os seguintes anexos:

- I - Metas das Ações dos Programas de Interesse comum;
- II - Descrição dos Programas de interesse comum/Metas/Custos; e
- III - Estimativa das Receitas.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO**

Art. 2º - As prioridades e metas do Consórcio para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas nos Anexos I e II, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, compatíveis com a Resolução 48/2017 de 20 de Dezembro de 2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2019, e compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta resolução.

§ 1º - Os recursos estimados na resolução para o Exercício de 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO**

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, que receberá recursos da União, Estado e Municípios Consorciados, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade do Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º - A Resolução Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em



conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 5º - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 6º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2018, deverão ser elaborados com base nas transferências da União, Estado e Municípios Consorciados.

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas, o Consórcio Intermunicipal, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Art. 8º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Resolução Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 9º - O Presidente do Consórcio Intermunicipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF).

Art. 10º - Os Projetos e Atividades priorizados na Resolução Orçamentária para o exercício de 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 11º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pelo Consórcio Intermunicipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na resolução orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 12º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2018 a preços correntes.

Art. 13º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feita por Resolução do Presidente do Consórcio até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 14º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2018, o Consórcio Intermunicipal, sem autorização da assembleia geral, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 15º - Os programas priorizados por esta resolução e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Resolução do Orçamento de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



Consórcio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
Rua Assis Brasil nº 622 Bairro Vila Isabel CEP 85504-293 Pato Branco - PR
Fone: (46)3902-1338 E-mail: samu@praobranco.pr.gov.br

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16º - O Consorcio Intermunicipal, mediante resolução autorizativa, poderá em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Resolução, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução Orçamentária para o exercício de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O Consorcio Intermunicipal enviará a proposta orçamentária à Assembléia Geral no prazo estabelecido no Estatuto do Consórcio ou até o último dia do exercício financeiro corrente, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício financeiro vigente.

Art. 18º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente do Consorcio.

Art. 20º - O Consórcio Intermunicipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Consorcio.

Art. 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 20 (vinte) dias de Dezembro de 2017.



Raul Camilo Isotton
Presidente do CIRUSPAR

Resolução 49/2017
20/12/2017

Anexo I
Metas das Ações de Interesse Comum

Função / Subfunção / Programa / Ação	2018	Total
10 – Saúde		
124 – Controle Interno		
1 – Controle Interno		
2.001 – Manutenção do Sistema de Controle Interno	119.303,85	119.303,85
10 – Saúde		
122 – Administração Geral		
2 – Coordenação Geral		
2.002 – Manutenção da Coordenação Geral	187.014,97	187.014,97
10 – Saúde		
122 – Administração Geral		
3 – Coordenação de Administração		
2.003 – Manutenção da Coordenação de Administração	7.109.761,36	7.109.761,36
10 – Saúde		
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
4 – Coordenação de Enfermagem		
2.004 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem	6.480.139,76	6.480.139,76
10 – Saúde		
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
5 – Coordenação Médica		
2.005 – Manutenção da Coordenação Médica	11.745.277,82	11.745.277,82
Total da LDO	25.641.497,76	25.641.497,76

Resolução 49/2017
20/12/2017

Anexo II
Descrição dos Programas de Interesse Comum/Metas/Custos

PROGRAMA:

Controle Interno

CODIGO DO PROGRAMA:

0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Controle Interno

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

01.02

OBJETIVO:

Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária e patrimonial e avaliar resultados quanto a eficiência, eficácia e economicidade.

JUSTIFICATIVA:

Zelar pela qualidade e independência do sistema de controle interno e manutenção do Consórcio Intermunicipal.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das Atividades do Controle Interno	Mês	12	24



PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção das Atividades do Controle Interno	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	119.303,85

PROGRAMA:

Coordenação Geral

CODIGO DO PROGRAMA:

0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação Geral

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

02.01

OBJETIVO:

Suporte a todas as atividades administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio.

JUSTIFICATIVA :

Auxiliar o Presidente em suas funções e Coordenar as atividades administrativas necessárias ao atendimento das metas do Consórcio

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Geral	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação Geral	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	187.014,97

PROGRAMA:

Coordenação Administrativa

CODIGO DO PROGRAMA:

0003

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação Administrativa

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

03.01

OBJETIVO:

Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio.

JUSTIFICATIVA:

Coordenar a Gestão Administrativa do Consórcio Intermunicipal

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Administração	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação Administração	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	7.109.761,36

PROGRAMA:

Coordenação de Enfermagem

CODIGO DO PROGRAMA:

0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação de Enfermagem

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

04.01

OBJETIVO:

Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar.

JUSTIFICATIVA :

Auxiliar a Coordenação Médica e Coordenação Geral nas atividades diárias do Consórcio.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação de Enfermagem	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação de Enfermagem	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	6.480.139,76

PROGRAMA:

Coordenação Médica

CODIGO DO PROGRAMA:

0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação Médica

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

05.01

OBJETIVO:

Coordenar as ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar e Urgências na área de atuação do Consórcio

JUSTIFICATIVA :

Auxiliar a Coordenação Geral nas atividades de Urgência estabelecidas pelo Consórcio.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Médica	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação Médica	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	11.745.277,82

Resolução 49/2017

20/12/2017

Anexo III

Estimativa da Receita

Receita	2018
Receita Tributária	R\$ 1.740.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 483.840,00
Transferências Municipais	R\$ 10.097.657,76
Transferências Estaduais	R\$ 5.760.000,00
Transferências da União	R\$ 7.560.000,00
Total	R\$ 25.641.497,76

